



**ATA DA 1896ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
20 DE JUNHO DE 2012.**

1 Aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
4 Nogueira, em virtude do titular Conselheiro Fernando Rodrigues Catão encontrar-se  
5 participando no Rio de Janeiro, da Conferência da Organização das Nações Unidas para  
6 o Desenvolvimento Sustentável. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves  
7 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha  
8 Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Substitutos de  
9 Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio  
10 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente o Auditor Substituto de  
11 Conselheiro Marcos Antônio da Costa, por motivo justificado. Constatada a existência de  
12 número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral Dra. Isabella Barbosa  
13 Marinho Falcão, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração  
14 do Plenário, para apreciação e votação a ata da sessão anterior, que foi aprovada por  
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou**  
16 **retirados de pauta: PROCESSO TC-04005/11** (adiado para a sessão ordinária do dia  
17 27/06/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados, por  
18 solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-**  
19 **05521/10 e TC-05938/10** (adiados para a sessão ordinária do dia 27/06/2012, com os  
20 interessados e seus representantes legais devidamente notificados, acatando  
21 requerimento do Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar) e **TC-02475/12** (adiado para  
22 a sessão ordinária do dia 27/06/2012, com o interessado e seu representante legal  
23 devidamente notificados, acatando requerimento do Advogado Johnson Gonçalves de  
24 Abrantes) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSOS TC-**

1 **04298/11** (adiado para a sessão ordinária do dia 27/06/2012, com o interessado e seu  
2 representante legal devidamente notificado, acatando requerimento do Advogado  
3 Johnson Gonçalves de Abrantes) e **TC-06179/12** (adiado para a sessão ordinária do dia  
4 27/06/2012 – por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto;  
5 **PROCESSOS TC-03662/11** (retirado de pauta) e **TC-04251/11** (retirado de pauta dada a  
6 necessidade de citação do Vice-Prefeito) – Relator: Auditor Substituto de Conselheiro  
7 Antônio Gomes Vieira Filho; **PROCESSO TC-02728/11** (adiado para a sessão ordinária  
8 do dia 27/06/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados,  
9 acatando requerimento do Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar) – Relator: Auditor  
10 Substituto de Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo. Em seguida, o Conselheiro  
11 Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
12 “Senhor Presidente, como é do conhecimento de todos, na última sexta-feira (dia  
13 15/06/2012), estive na reunião da ATRICON, em Brasília/DF, onde foi aprovado um Plano  
14 Estratégico daquela associação e a mudança do próprio regimento e da sua criação,  
15 proposta na reunião anterior e aprovada na sessão plenária da última sexta-feira. A  
16 ATRICON agora não é somente uma associação dos membros dos Tribunais, mas  
17 também dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios. Vou dar conhecimento à  
18 Vossa Excelência, para divulgação do Plano Estratégico, com as propostas e com os  
19 procedimentos de trabalhos a serem implantados, informando, também, que o grande  
20 problema de captação de associados residia no custo, como foi explanado naquela  
21 reunião, que era de meio salário mínimo. Eles reduziram o valor para R\$ 300,00 e  
22 congelaram até dezembro de 2013, com a proposta de estudar um implemento de novos  
23 sócios a diminuição gradual daquele valor. Aos Auditores Substitutos de Conselheiros  
24 que tem as suas associações, cuja mensalidade é de R\$ 90,00, eles propuseram a  
25 filiação à ATRICON, pagando apenas a diferença que é de R\$ 210,00, também  
26 congelados. Na mesma sessão, houve, também, a aprovação do Planejamento  
27 Estratégico do Instituto Ruy Barbosa -- que, em alguns momentos, trabalham  
28 concomitante com a ATRICON e, em outros, de forma isolada – cada um definindo as  
29 suas atribuições. Foi dado conhecimento, também, de algumas decisões da Justiça,  
30 notadamente, duas liminares: uma do Ministro Gilmar Mendes e outra do Ministro Marco  
31 Aurélio, ambos do STF. O Ministro Carlos Ayres Britto, Presidente do Supremo Tribunal  
32 Federal, garantiu ao Presidente da ATRICON que, antes da sua aposentadoria deverá  
33 levar a matéria à julgamento, muito embora tenha dito que a situação não era tão simples  
34 como eles pensavam, de maneira que trataremos depois do assunto com os demais

1 membros desta Corte de Contas. Gostaria de informar, também, que o Conselheiro  
2 Arnóbio Alves Viana foi eleito para compor o quadro de titulares do Conselho Deliberativo  
3 da ATRICON e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão ficando como suplente”. No  
4 seguimento o Presidente agradeceu as informações prestadas pelo Conselheiro Arthur  
5 Paredes Cunha Lima, como também, pela sua participação no evento, representando  
6 esta Corte de Contas. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes parabenizou os  
7 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão pela eleição para o  
8 Conselho da ATRICON A seguir, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo informou ao  
9 Plenário que havia deferido, através de Decisão Singular, pedido de parcelamento de  
10 débito e multa, formulado pelo Sr. José Armando dos Santos, Presidente da Câmara  
11 Municipal de Algodão de Jandaira. No seguimento, o Auditor Oscar Mamede Santiago  
12 Melo comunicou ao Plenário que havia expedido Decisão Singular no Processo TC-  
13 04776/07, não conhecendo do pedido de parcelamento de multa, aplicada através do  
14 Acórdão AC2-TC-322/09, solicitada pelo Sr. Carlos Alberto de Souza, ex-Presidente da  
15 Câmara Municipal de Puxinanã, em face de sua intempestividade. Em seguida, o  
16 Conselheiro Umberto Silveira Porto informou ao Tribunal Pleno que havia expedido  
17 Decisão Singular indeferindo pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr.  
18 Gustavo Ferraz Gominho, que lhe foi aplicada na qualidade de gestor da Secretaria de  
19 Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, no valor de R\$ 2.000,00, haja vista a  
20 falta de comprovação de incapacidade econômica para honrar o pagamento da multa no  
21 prazo regimental. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra  
22 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria que fosse  
23 consignado na ata dos trabalhos um VOTO DO APLAUSOS para o servidor do Tribunal  
24 de Contas do Estado da Paraíba, ACP Edmilson Agostinho de Pontes, que se aposentou  
25 recentemente e que, durante muitos anos, prestou relevantíssimos serviços a esta  
26 instituição, bem como ao servidor do Quadro Administrativo, Sr. Raimundo Vieira da  
27 Rocha que, também, foi um devotado servidor desta instituição. Faço estes registros ao  
28 tempo em que cumprimento o ACP Plácido César Paiva Martins Júnior, que está  
29 assumindo o lugar de Edmilson, no DEAGM II”. O Presidente se associou às  
30 homenagens prestadas pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho aos servidores  
31 desta Corte, registrando o reconhecimento a ambos pelos serviços prestados a este  
32 Tribunal e, conseqüentemente, à Paraíba. Ainda nesta fase, o Conselheiro Antônio  
33 Nominando Diniz Filho registrou a presença, em Plenário, de membros e servidores do  
34 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que se encontram nesta Corte de Contas em

1 visita técnica a esta Corte, enfatizando que “era dever de justiça fazer este registro, tendo  
2 em vista que, quando estive naquele Estado fui recebido com tapete vermelho”. O  
3 Presidente aproveitou a oportunidade e fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de  
4 agradecer a presença das Servidoras Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso e Eline  
5 Gomes da Silva, que fazem parte de uma honrosa comitiva do Tribunal de Contas do  
6 Estado de Rondônia, que vem conhecer e firmar Termo de Parceria com esta Corte, para  
7 que possamos transferir o nosso TRAMITA àquele Tribunal. É mais um Tribunal de  
8 Contas do Brasil que recorre à nossa Corte em face dos nossos avanços tecnológicos e  
9 das nossas ferramentas. Também, se encontra capitaneando a comitiva do TCE de  
10 Rondônia o Conselheiro Edilson de Sousa Silva e os Conselheiros Substitutos Omar  
11 Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva, contando ainda com outros servidores e  
12 técnicos daquela Corte de Contas, que estão aqui desde a última segunda-feira (dia  
13 18/06/2012) e permanecerão até o final do dia de hoje. Recebam os nossos  
14 cumprimentos e a renovação da nossa disponibilidade em poder contribuir para o  
15 Controle Externo do Estado de Rondônia”. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO, o**  
16 **Presidente anunciou, da classe “Processos Remanescentes de Sessões Anteriores” -**  
17 **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-02862/11 -**  
18 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SAPÉ, tendo como Presidente o**  
19 **Vereador Sr. Walter Serrano Machado Filho, relativa ao exercício de 2010. Relator:**  
20 **Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira, que, na oportunidade, transferiu a direção**  
21 **dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:**  
22 **Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Contador Neuzomar de Souza**  
23 **Silva entendeu desnecessário fazer uso da tribuna. MPJTCE: manteve o parecer**  
24 **ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: I- julgar regular com ressalvas**  
25 **a Prestação de Contas Anual apresentada, relativa ao exercício de 2010, da Câmara**  
26 **Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do Sr. Walter Serrano Machado Filho,**  
27 **atuando como Gestor daquela Casa Legislativa; II- considerar o atendimento integral às**  
28 **exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- recomendação ao atual**  
29 **gestor com vista a envidar esforços para evitar o cometimento de falhas assemelhadas**  
30 **àquelas identificadas pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.**  
31 **Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular da Corte, onde Sua Excelência anunciou**  
32 **o PROCESSO TC-03657/11 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
33 **SÃO JOSÉ DOS RAMOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Paulo Sérgio Alves da**  
34 **Silva, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Renato**

1 Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
2 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial  
3 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de: 1) Com fundamento no  
4 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da  
5 Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa  
6 da Câmara Municipal de São José dos Ramos, de responsabilidade do Vereador Sr.  
7 Paulo Sérgio Alves da Silva, relativa ao exercício de 2010; 2) Informar à supracitada  
8 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos  
9 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
10 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
11 conclusões alcançadas; 3) Aplicar multa ao antigo gestor da Câmara de Vereadores de  
12 São José dos Ramos/PB, Sr. Paulo Sérgio Alves da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, com  
13 base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º  
14 18, de 13 de julho de 1993); 4) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário  
15 da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme  
16 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com  
17 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo  
18 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo  
19 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da  
20 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de  
21 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na  
22 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Enviar  
23 recomendações no sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Vereador  
24 Cícero Mendes da Silva, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos  
25 da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais  
26 e regulamentares pertinentes; 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da  
27 Constituição Federal, comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB, em  
28 João Pessoa/PB, acerca do recolhimento a menor de parte das contribuições  
29 previdenciárias efetivamente retidas dos segurados, bem como sobre a carência de  
30 pagamento das obrigações patronais incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa  
31 Legislativa de São José dos Ramos/PB, ambas relativas à competência de 2010 e  
32 devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Aprovada a proposta do Relator,  
33 por unanimidade. **“Recursos” – PROCESSO TC-00223/12 – Recurso de Revisão**  
34 **interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO BENTO, Sr. Marcos Davi**

1 **Dantas dos Santos**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-256/2011**,  
2 **emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração nos autos da PCA da**  
3 **Prefeitura daquele município, exercício de 2008**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando**  
4 **Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: Bela. Cárita Chagas Gomes. **MPJTCE**: ratificou o  
5 parecer ministerial constante dos autos, entendendo, de forma particular, que a  
6 apresentação de lei, em sede de recurso de revisão, não constitui documento novo.  
7 **RELATOR**: Votou: 1- pelo conhecimento do recurso de revisão e, quanto ao mérito, pelo  
8 seu provimento parcial, para o fim de declarar que o Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos  
9 comprovou o recolhimento integral do valor de R\$ 10.523,07, imputado pelo Acórdão  
10 APL-TC-069/2011 e excluir a imputação de débito imputada aos demais Vereadores,  
11 constante do mencionado Acórdão, mantendo-se a irregularidade das contas, a multa e  
12 as recomendações constantes da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
13 votou, pelo conhecimento do recurso de revisão, dando-lhe provimento, para o fim de  
14 julgar regulares com ressalvas as contas em referência – em função da presunção da  
15 legalidade das leis e por não ter sido configurada má-fé do gestor -- mantendo-se,  
16 apenas, a multa aplicada ao ex-gestor, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Arthur  
17 Paredes Cunha Lima. O Conselheiro Umberto Silveira Porto acompanhou o voto do  
18 Relator, com discrepância, apenas, no tocante ao valor do débito, entendendo Sua  
19 Excelência que o valor imputado deve ser de R\$ 4.950,09. O Conselheiro André Carlo  
20 Torres Pontes votou pelo conhecimento do recurso de revisão interposto, dando-lhe  
21 provimento parcial para o fim de: a) julgar regular com ressalvas as contas em referência;  
22 b) considerar recolhido o débito imputado ao ex-gestor através do Acórdão APL-TC-  
23 256/2011; c) desconstituir a multa aplicada no referido Acórdão, bem como o débito  
24 imputado aos Vereadores. Ao final, o Presidente proclamou a decisão nos seguintes  
25 termos: 1- aprovado o voto do Relator, por unanimidade, tocante ao conhecimento e  
26 provimento parcial do recurso de revisão; 2- rejeitado o voto do Relator, por maioria, pelo  
27 julgamento, de forma excepcional, regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara  
28 Municipal de São Bento, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr.  
29 Marcos Davi Dantas dos Santos; 3- aprovado por maioria o voto do Relator, pela  
30 manutenção do débito imputado no valor de R\$ 10.523,07, porém considerando já  
31 recolhido pelo ex-gestor; 4- aprovado por maioria o voto do Relator, quanto à manutenção  
32 da multa aplicada ao ex-gestor, no valor de R\$ 1.500,00; 5- aprovado por unanimidade o  
33 voto do Relator, tocante a desconstituição do débito aos Vereadores, constante da  
34 decisão recorrida, bem como a manutenção dos demais itens constantes da decisão

1 recorrida, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves  
2 Viana. **PROCESSO TC-04544/06 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do  
3 **Município de PEDRAS DE FOGO, Sr. Aurilécio Moreira da Cunha**, contra decisão  
4 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1061/2011**, emitido quando do julgamento do  
5 **recurso de reconsideração contra o Acórdão AC1-TC-1369/09, referente ao procedimento**  
6 **licitatório, na modalidade Convite nº 022/04, para aquisição de ambulância. Relator:**  
7 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** que, na oportunidade, transferiu a direção  
8 dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:  
9 Bel. Paulo Antônio Cabral de Menezes (advogado do Sr. Aurilécio Moreira da Cunha).  
10 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pelo  
11 conhecimento do recurso de apelação, tendo em vista a tempestividade da interposição e  
12 legitimamente do recorrente, e, no mérito, pelo provimento parcial, para afastar a multa  
13 imposta no Acórdão AC2-TC-599/2007, mantendo-se integralmente os termos da Decisão  
14 consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1369/09 (irregularidade do procedimento licitatório,  
15 imputação do débito e remessa de cópia dos autos ao TCU). O Conselheiro Antônio  
16 Nominando Diniz Filho votou com o Relator, desconstituindo, também, o débito imputado  
17 ao responsável, no valor de R\$ 1.094,00, referente ao percentual da contrapartida  
18 municipal, mantendo-se a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União -  
19 TCU, sendo acompanhado pelos Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes  
20 Cunha Lima. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se declarou impedimento.  
21 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, no tocante ao provimento parcial e  
22 desconstituição da multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-1061/11 e, rejeitado o  
23 voto do Relator por maioria, no tocante ao afastamento do débito imputado ao ex-gestor,  
24 mantendo-se, por unanimidade, a irregularidade do procedimento licitatório. Devolvida a  
25 direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**  
26 **00226/12 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de  
27 **GADO BRAVO, Sr. Valdenez Pereira da Silva**, contra decisão consubstanciada no  
28 **Acórdão APL-TC-178/2005**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
29 **2003**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: Bel.  
30 Evandro Silva Cavalcante. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
31 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr.  
32 Valdenez Pereira da Silva contra o Acórdão APL – TC – 178/2005, e no mérito, pelo  
33 provimento parcial para o fim de desconstituir o débito que lhe foi imputado, no valor de  
34 R\$ 1.080,00, relevando as falhas mencionadas pelo Acórdão recorrido, exceto a remessa

1 com atraso dos Balancetes Mensais, e julgar regulares com ressalvas a prestação de  
2 contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Gado Bravo, relativa ao  
3 exercício de 2003, de responsabilidade do recorrente, encaminhando-se os autos à  
4 Corregedoria Geral para as providências de praxe. Aprovado o voto do Relator, por  
5 unanimidade. **Processos Agendados para esta Sessão - “Secretarias de Estado” -**  
6 **PROCESSO TC-01845/05 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria**  
7 **Extraordinária de Comunicação Institucional, Srs. Laércio de Medeiros Cirne**  
8 **(período de 01/01 a 10/08), Tarcízo Telino de Lacerda (período de 10/08 a 29/08) e**  
9 **Sólon Henriques de Sá e Benevides (período de 29/08 à 31/12), relativa ao exercício de**  
10 **2004. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel-**  
11 **Walter de Agra Júnior. RELATOR:** No sentido de que esta Egrégia Corte decida: 1-  
12 Rejeitar a preliminar de ilegitimidade suscitada do Senhor Sólon Henriques de Sá e  
13 Benevides; 2- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas pelos ex-gestores da  
14 Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional, Srs. Laércio de Medeiros Cirne  
15 (período de 01/01 a 10/08), Tarcízo Telino de Lacerda (período de 10/08 a 29/08) e Sólon  
16 Henriques de Sá e Benevides (período de 29/08 à 31/12), exercício de 2004; 3-  
17 Recomendar diligências no sentido de prevenir a repetição das falhas acusadas no  
18 exercício de 2004, notadamente quanto às despesas relacionadas à publicidade e  
19 propaganda; 4 - Informar às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame  
20 dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
21 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
22 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,  
23 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Os Conselheiros Arnóbio  
24 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira Porto votaram de acordo  
25 com o entendimento do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou pelo  
26 julgamento regular das referidas contas, sem qualquer ressalva. Aprovado o voto do  
27 Relator, por maioria. Em seguida, o Presidente procedeu inversão de pauta, atendendo  
28 pedido do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Antônio Nominando  
29 Diniz Filho. **PROCESSO TC- 02338/11 - Verificação de Cumprimento da decisão**  
30 **consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-248/2012, emitido quando do**  
31 **julgamento das contas do gestor da Fundação Espaço Cultural, Sr. Maurício Navarro**  
32 **Burity, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPJTCE:**  
33 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no  
34 sentido do Tribunal declarar o cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-248/2012 e,



1 em consequência, determinar o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator,  
2 por unanimidade. **PROCESSO TC-05993/10 – Recurso de Reconsideração interposto**  
3 **pelo Prefeito do Município de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Sr. Francisco Alípio**  
4 **Neves, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-23/2012 e no Acórdão**  
5 **APL-TC-108/2012, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2009.**  
6 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel.  
7 Emerson Dario Correia Lima. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos  
8 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Preliminarmente, conheça do  
9 presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Prefeito do Município de São  
10 Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, em sede de Prestação de Contas,  
11 relativa ao exercício financeiro de 2009; e, 2- No mérito, dar-lhe provimento parcial, no  
12 sentido de reformar a decisão contida no Parecer PPL-TC- 023/2012, com emissão de  
13 novo Parecer, desta feita favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito do  
14 Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, relativa ao  
15 exercício financeiro de 2009, e no Acórdão APL-TC-108/2012, no sentido de desconstituir  
16 o débito, no valor de R\$ 9.433,60, referenciado no item “4” da aludida decisão e  
17 imputando ao mencionado Gestor, bem como reduzir o valor da multa para R\$ 2.805,10,  
18 mantendo-se, contudo, os demais termos do *decisum* recorrido. Aprovado o voto do  
19 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC- 02614/06 - Verificação de Cumprimento da**  
20 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1034/2009, por parte do ex-gestores do**  
21 **Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Srs. Jomar Paulo**  
22 **Neto, Juan Jaime Alcoba Arce e Newton de Araújo Leite.** Relator: Conselheiro Antônio  
23 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos  
24 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
25 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Declarar não cumprido o  
26 Acórdão APL TC 1034/09; 2- Encaminhar cópia dos Acórdãos APL-TC-492/09, APL-TC-  
27 1034/09 e da presente decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Secretário  
28 de Estado da Saúde referente ao exercício de 2010, aos quais se encontram anexados  
29 os autos da inspeção especial de nº 7809/11, para verificação do cumprimento das  
30 determinações contidas no Acórdão APL-TC-492/09. Aprovado o voto do Relator, por  
31 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres  
32 Pontes. No seguimento o Presidente comunicou ao Tribunal Pleno, que o Prefeito do  
33 Município de Catingueira havia requerido o desbloqueio das contas da Prefeitura. Sua  
34 Excelência sugeriu o desbloqueio das referidas contas, porém, ficando condicionada à

1 comprovação de certas medidas, determinadas por esta Corte de Contas e que o referido  
2 gestor havia se comprometido a fazer até a próxima sexta-feira (dia 22/06/2012).  
3 Colocada em votação a sugestão do Presidente, o Tribunal Pleno decidiu, por  
4 unanimidade com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Antônio  
5 Nominando Diniz Filho, pelo desbloqueio, de forma excepcional, das contas da Prefeitura  
6 Municipal de Catingueira, apenas, para folha de pagamento (FOPAG) e transferências  
7 para o Poder Legislativo. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu  
8 os trabalhos, para retorno às 14:30h. Reiniciada a sessão, com as ausências dos  
9 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, Sua  
10 Excelência, inicialmente, convocou os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva  
11 Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, para completarem o *quorum regimental*, tendo em  
12 vista que o Conselheiro Arnóbio Alves Viana ainda não havia retornado à sessão. Em  
13 seguida, o Presidente anunciou o seguinte processo, dando continuidade aos pedidos de  
14 inversões da pauta, requeridos no turno da manhã: **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:**  
15 **“Contas Anuais de Secretarias de Estado”: PROCESSO TC-02555/10 – Prestação**  
16 **de Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Saúde, Srs. Geraldo de**  
17 **Almeida Cunha Filho** (período de 01/01 a 18/02) e **José Maria de França** (período de  
18 19/02 a 31/12), exercício de **2009**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.  
19 Sustentação oral de defesa: Bela. Elaine Maria Gonçalves (Advogada do Sr. Geraldo de  
20 Almeida Cunha Filho) e o Bel. Bruno Chianca Braga (Advogado do Sr. José Maria de  
21 França). **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou  
22 no sentido do Tribunal: I- julgue regulares com ressalvas as contas dos ex-gestores da  
23 Secretaria de Estado da Saúde, Srs. Geraldo de Almeida Cunha Filho (período de 01/01  
24 a 18/02) e José Maria de França (período de 19/02 a 31/12), relativas ao exercício de  
25 2009, em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; II- recomende diligências  
26 para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da douta Auditoria,  
27 notadamente para: (a) observar os requisitos necessários à concessão de adiantamentos,  
28 de forma que transfira recursos apenas nos casos e para as finalidades autorizadas em  
29 lei; (b) realizar concursos públicos para admissão de profissionais médicos ou contrato  
30 por tempo determinado, de forma a evitar as contratações de cooperativas médicas,  
31 observando o prazo do Acórdão AC2 - TC 02488/11; e (c) aperfeiçoar a gestão  
32 patrimonial e dos registros de fatos e informações contábeis; III- expeça comunicações  
33 aos Órgãos Fazendários Municipais acerca do item relacionado ao imposto sobre  
34 serviços de qualquer natureza, a fim de que adotem as medidas que julgarem cabíveis

1 para a eventual quantificação e cobrança do tributo municipal; IV- informar aos ex-  
2 gestores da Secretaria de Estado da Saúde - SES que a decisão decorreu do exame dos  
3 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
4 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
5 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida  
6 no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; V- encaminhe  
7 cópia da presente decisão ao Exmo. Senhor Governador do Estado, recomendando-lhe  
8 sobre a oposição da LDO de limites para a concessão de adiantamentos. Aprovado o voto do  
9 relator, por unanimidade. Contando, com a presença do Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
10 na composição do *quorum regimental*, o Presidente informou ao Plenário da  
11 desconvocação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, permanecendo, apenas, a  
12 convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para participar do  
13 quorum. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o  
14 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, peço desculpas à Vossa Excelência e aos  
15 demais membros do Tribunal Pleno, pelo atraso, mas este atraso me leva a fazer um  
16 requerimento que já gostaria de ter feito e não tive a oportunidade de fazer. Senhor  
17 Presidente, requero uma Auditoria Operacional nos órgãos responsáveis pelo trânsito, na  
18 Capital do Estado: DETRAN, STTRANS, porque o trânsito está um verdadeiro caos e é  
19 algo inaceitável sob qualquer aspecto. Para Vossa Excelência ter uma idéia, das  
20 imediações do Jangada Clube ao começo da Avenida Ruy Carneiro, gastei uma hora e  
21 dez minutos dentro do carro e os nossos dirigentes maiores parece que estão fazendo  
22 vista grossa ao problema, a sociedade inteira reclamando isso e não se vê uma medida  
23 efetiva, concreta, para resolver o problema do trânsito, em João Pessoa. Nós temos esse  
24 grave defeito de nos acostumarmos com os problemas e convivermos com eles como se  
25 fosse natural e nenhuma solução surgisse daí. Algo diferente do carioca, eu passei mais  
26 de um ano no Rio de Janeiro e verifiquei como o carioca tem a capacidade de se  
27 indignar. Faço este requerimento, Senhor Presidente e peço à Vossa Excelência, se não  
28 na sua transitoriedade, mas que o próximo Presidente não faça desse requerimento o  
29 que, infelizmente, fez com o que eu fiz para se promover, nesta Corte, um encontro para  
30 debater a violência. Esse da violência eu acho que estava equivocado, porque João  
31 Pessoa é uma cidade tranqüila, não há tanta necessidade dele, mas o do trânsito eu vou  
32 cobrar”. O Presidente submeteu a proposição do Conselheiro Arnóbio Alves Viana à  
33 consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade, com o adendo do  
34 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no sentido de que o Tribunal crie Auditorias nos

1 projetos que a Prefeitura Municipal de João Pessoa tem no cenário de mobilidade  
2 urbana. Em seguida, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04209/11**  
3 **– Prestação de Contas do Prefeito do Município de AREIAL, Sr. Adelson Gonçalves**  
4 **Benjamim, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.**  
5 Sustentação oral de defesa: Bel. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior. **MPJTCE:**  
6 confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No  
7 sentido de que o Tribunal: 1) Emita parecer favorável à aprovação da prestação de  
8 contas do Prefeito do Município de Areial, Sr. Adelson Gonçalves Benjamim, relativa ao  
9 exercício de 2010; 2) Declare o atendimento integral às exigências da Lei de  
10 Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3) Comunique à Delegacia da Receita  
11 Federal do Brasil acerca da falta de recolhimento integral das contribuições  
12 previdenciárias, para adoção de medidas de sua competência; 4) Recomende à  
13 Prefeitura Municipal de Areial no sentido de guardar estrita observância aos termos da  
14 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia  
15 Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no  
16 exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
17 **02781/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA,**  
18 **tendo como Presidente o Vereador Sr. João Rogério de Medeiros, relativa ao exercício**  
19 **de 2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Sr.**  
20 **Benedito Venâncio da Fonseca Júnior – CRC/PB - 4015. MPJTCE:** manteve o parecer  
21 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar  
22 regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Nova Floresta, sob a  
23 presidência do Sr. João Rogério de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2010,  
24 com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte  
25 de Contas; 2- recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta, no  
26 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como da  
27 Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quando da  
28 elaboração dos RGF, e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas  
29 decisões e resoluções normativas, evitando a repetição da irregularidade detectada no  
30 exercício financeiro de 2010. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na  
31 oportunidade, os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes  
32 fizeram elogios ao Contador Benedito Venâncio da Fonseca Júnior, no sentido de Sua  
33 Senhoria vir fazer a defesa do processo em que foi o responsável pela contabilidade.  
34 **PROCESSO TC-03932/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**

1 **PEDRA LAVRADA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Aleksandro dos Santos**  
2 **Buriti**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.  
3 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
4 representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
5 **RELATOR**: votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares com ressalvas as contas da  
6 Mesa da Câmara de Vereadores de Pedra Lavrada, sob a presidência do Sr. Aleksandro  
7 dos Santos Buriti, relativas ao exercício financeiro de 2010, com a ressalva do art. 140,  
8 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 2- comunicar à Delegacia  
9 da Receita Federal em João Pessoa/PB sobre a irregularidade relacionada ao não  
10 recolhimento de parte das contribuições previdenciárias; 3- recomendar ao atual  
11 Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, no sentido de guardar estrita  
12 observância aos termos da Constituição Federal, bem como da Lei Nacional n.º 8.666/93,  
13 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em  
14 suas decisões e resoluções normativas, evitando a repetição da irregularidade detectada  
15 no exercício financeiro de 2010. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
16 **PROCESSO TC-05008/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
17 **RIACHÃO DO BACAMARTE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Luiz Rodrigues da**  
18 **Silva**, relativa ao exercício de **2009**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.  
19 Sustentação oral de defesa: Bel. Raoni Lacerda Vita. **MPJTCE**: manteve o Parecer  
20 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1- julgar  
21 regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do  
22 Bacamarte, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Luiz Rodrigues da Silva, relativa ao  
23 exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de decisão e as  
24 ressalvas do artigo 140, parágrafo único, inciso XI, do Regimento Interno desta Corte; 2-  
25 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Luiz Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 2.000,00,  
26 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual,  
27 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela  
28 representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados  
29 com as contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovada a  
30 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04957/10 – Prestação de**  
31 **Contas** do Prefeito do Município de **SANTANA DOS GARROTES, Sr. José Alencar**  
32 **Lima**, relativa ao exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
33 que, na oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves  
34 Viana. Tendo em vista a nova documentação de defesa apresentada pelo Bel. Antônio

1 Remígio da Silva Júnior (advogado do interessado), o Relator solicitou o adiamento da  
2 apreciação do processo para a sessão ordinária do dia 27/06/2012, a fim de que a  
3 Auditoria se pronunciasse acerca dos referidos documentos. Devolvida a direção dos  
4 trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência retomou a ordem natural da pauta,  
5 anunciando o seguinte processo: **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de**  
6 **Entidades da Administração Indireta”**: **PROCESSO TC-03094/12 – Prestação de**  
7 **Contas do ex-gestor do Fundo de Recuperação dos Presidiários (FRP), Sr. Harrison**  
8 **Alexandre Targino**, relativa ao exercício de **2011**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira**  
9 **Porto**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, recomendações ao  
10 atual gestor para realizar estudos no sentido da viabilidade ou extinção do fundo e  
11 arquivamento dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal: Julgar regular a  
12 presente prestação de contas anual do Fundo de Recuperação dos Presidiários – FRP,  
13 relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como gestor o Sr. Harrison Alexandre  
14 Targino, recomendando ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba que determine ao  
15 titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a realização de estudos no  
16 sentido da viabilização ou extinção do referido Fundo, por falta de atuação. Aprovado o  
17 voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Fábio Túlio  
18 Filgueiras Nogueira, transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio  
19 Alves Viana, em virtude da necessidade de ausentar-se do Plenário temporariamente. A  
20 seguir, foi anunciado o **PROCESSO TC-02464/11 – Prestação de Contas dos ex-**  
21 **gestores da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida – FUNDAC,**  
22 **Srs. Diamantino da Silva Lima** (período de 01/01 a 15/10) e **Maria Elizabeth Silva de**  
23 **Andrade** (período de 16/10 a 31/12), exercício de **2010**. Relator: **Conselheiro Substituto**  
24 **Antônio Gomes Vieira Filho**. Na ocasião Sua Excelência o Presidente convocou o Relator  
25 para compor o quorum. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
26 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial  
27 constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de: 1) Julgar regulares, com ressalvas, as  
28 contas Sr. Diamantino da Silva Lima (período de 01.01 a 15.10.2012) e a Sra. Maria  
29 Elizabeth Silva de Andrade (no período de 16.10 a 31.12.2010); 2) Determinar a atual  
30 gestão da FUNDAC providências no sentido de que sejam quitados os débitos registrados  
31 no saldo da conta diversas consignações, bem como o repasse das consignações à  
32 PBPREV; 3) Recomendar à atual gestão da FUNDAC no sentido de que seja  
33 providenciada a realização de concurso público, visando à substituição dos agentes  
34 sociais contratados por servidores efetivos, e ainda, guardar estrita observância aos

1 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, e das decisões desta  
2 Corte de Contas, especialmente, com o intuito de evitar a prática de cessão, com ônus ao  
3 órgão cedente, de servidores a outros órgãos da administração. Aprovado o voto do  
4 Relator, por unanimidade. **“Denúncias”: PROCESSO TC-08044/11 – Denúncia**  
5 **formulada contra o Governo do Estado da Paraíba, acerca de suposta irregularidade em**  
6 **reajustes concedidos ao grupo de servidores fiscais tributários, através da Lei Estadual nº**  
7 **8.438/2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:**  
8 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou  
9 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) não  
10 tomar conhecimento da referida denúncia, tendo em tela a incompetência desta Corte  
11 para decidir em sede de controle concentrado de lei; 2) expedir cópia do decisum ao  
12 denunciante e ao denunciado; 3) determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto  
13 do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de**  
14 **Prefeitos”: PROCESSO TC-05054/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**  
15 **de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Sr. José Roberto de Lima, relativa ao exercício de**  
16 **2009. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na ocasião Sua**  
17 **Excelência o Presidente convocou o Relator para compor o quorum. Sustentação oral de**  
18 **defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**  
19 **manteve o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR:** Votou: 1) pela emissão de  
20 parecer contrário à aprovação da prestação de contas do Prefeito do Município de Riacho  
21 de Santo Antônio, Sr. José Roberto de Lima, relativa ao exercício de 2009, em razão da  
22 realização de despesas sujeitas à licitação sem a deflagração dos devidos processos, no  
23 valor de R\$ 666.237,18, equivalente a 10,9% da despesa realizada; 2) pela irregularidade  
24 das despesas sem licitação, no total de R\$ 666.237,16, autorizadas pelo Prefeito, na  
25 qualidade de ordenador de despesas, sem imputação de débito, dada a ausência de  
26 informações de que tenham causado prejuízos ao erário, e regularidade dos demais  
27 gastos; 3) pela aplicação da multa pessoal, ao Sr. José Roberto de Lima, no valor de R\$  
28 4.150,00, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das  
29 irregularidades apontadas no relatório técnico; 4) pela comunicação à Delegacia da  
30 Receita Federal do Brasil sobre os apontamentos da Auditoria relacionados ao não  
31 pagamento de obrigações previdenciárias; e 5) pela recomendação ao gestor, de maior  
32 observância aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dos  
33 comandos das Leis 4320/64, 8666/93 e 101/00 e dos normativos contábeis, adotando  
34 controle eficaz com vistas a evitar o recolhimento incompleto das contribuições

1 previdenciárias, a ocorrência de déficit orçamentário e a elaboração incompleta dos  
2 relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária. Aprovado o voto do Relator, por  
3 unanimidade. **PROCESSO TC-06100/10 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
4 **Município de BOA VISTA, Sr. Edvan Pereira Leite, relativa ao exercício de 2009.**  
5 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Na ocasião Sua Excelência  
6 o Presidente convocou o Relator para compor o quorum. Sustentação oral de defesa:  
7 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou  
8 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I-  
9 Emita parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Boa Vista,  
10 Sr. Edvan Pereira Leite, relativa ao exercício de 2009; II- Julgue regulares as despesas  
11 autorizadas pelo Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas; III- Comunique à  
12 Delegacia da Receita Federal do Brasil sobre os apontamentos da Auditoria relacionados  
13 à contribuição previdenciária, para as providências que entender cabíveis; IV-  
14 Recomende ao gestor maior observância dos comandos legais reguladores da  
15 Administração Pública, sobretudo no que diz respeito ao devido recolhimento das  
16 obrigações previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
17 **TC-05293/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO SEBASTIÃO DE**  
18 **LAGOA DE ROÇA, Sr. Lúcio Flávio Bezerra de Brito, relativa ao exercício de 2009.**  
19 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
20 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer  
21 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que este  
22 Tribunal: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Lúcio Flávio Bezerra  
23 de Brito, Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça,  
24 referente ao exercício de 2009, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de  
25 Vereadores do Município; 2- Declare o atendimento parcial em relação às disposições da  
26 Lei de Responsabilidade Fiscal pela gestão de São Sebastião de Lagoa de Roça, no  
27 exercício de 2009; 3- Recomende à atual administração para que adote medidas no  
28 sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição  
29 Federal, sobremaneira, os princípios norteadores da Administração Pública, assim como  
30 as normas infraconstitucionais pertinentes aqui examinadas e, quanto à gestão geral,  
31 cuidado com a contabilidade, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas  
32 e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovada a proposta do Relator, por  
33 unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-**  
34 **02679/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA**



1 **FÉ, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Soares de Brito Filho, relativa ao**  
2 **exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPJTCE: manteve o**  
3 **parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou: 1-** pelo julgamento regular  
4 **das contas da Mesa da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade**  
5 **do Vereador Sr. José Soares de Brito Filho, relativa ao exercício de 2010, com as**  
6 **recomendações constantes da decisão; 2-** pela declaração de atendimento integral das  
7 **disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,**  
8 **por unanimidade. PROCESSO TC-03963/11 – Prestação de Contas da Mesa da**  
9 **Câmara Municipal de JOCA CLAUDINO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio**  
10 **Duarte de Lima, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
11 **Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**  
12 **representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial contido nos autos.**  
13 **RELATOR: Votou: 1-** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal  
14 **de Joca Claudino, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Duarte de Lima, relativa**  
15 **ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2-** pela declaração  
16 **de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.**  
17 **Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02474/11 – Prestação de**  
18 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de CONCEIÇÃO, tendo como Presidente o**  
19 **Vereador Sr. Ronildo Leite Maniçoba, relativa ao exercício de 2010. Relator:**  
20 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** que, na oportunidade, transferiu a direção  
21 **dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPJTCE: reportou-se ao**  
22 **pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do**  
23 **Tribunal: I- Julgar regular a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2010, da**  
24 **Câmara Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do Senhor Ronildo Leite**  
25 **Maniçoba, atuando como Presidente do Poder Legislativo; II- Considerar o atendimento**  
26 **integral às exigências essenciais da LRF (LC nº 101/2000). Aprovado o voto do Relator,**  
27 **por unanimidade. Devolvida a Presidência ao seu Titular, Sua Excelência anunciou o**  
28 **PROCESSO TC-02485/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do**  
29 **Município de OLHO D'ÁGUA, Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, contra decisão**  
30 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-1128/2010, emitido quando do julgamento das**  
31 **contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** que, na  
32 **oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
33 **Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**  
34 **representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial contido nos autos.**

1 **RELATOR:** Diante das indagações feitas, pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes,  
2 na fase de pedidos de esclarecimentos, Sua Excelência solicitou o adiamento da  
3 apreciação do processo para a próxima sessão ordinária do dia 27/06/2012, a fim de  
4 pudesse dirimir as dúvidas levantadas junto à Auditoria desta Corte de Contas. Devolvida  
5 a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o Presidente anunciou o  
6 **PROCESSO TC-02081/08 – Recurso de Revisão** interposto pelos ex-Presidentes da  
7 **Câmara Municipal de SAPÉ, Srs. Antônio João Adolfo Leôncio** (períodos de 01/01 à  
8 **19/04 e de 21/08 à 31/12/2007)** e **Clóvis dos Santos Silva** (período de 20/04 à  
9 **20/08/2007)**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-882/2009**, emitido  
10 **quando do julgamento das contas do exercício de 2007**. Relator: Auditor Antônio Gomes  
11 **Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de  
12 seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

13 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Egrégio Tribunal de  
14 Contas: a) conheçam do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Clóvis dos Santos Silva,  
15 ex-Presidente da Câmara Municipal de Sapé, no período de 20.04 a 20.08.2007, e, no  
16 mérito, concedam-lhe provimento total para os fins de considerar regular a sua prestação  
17 de contas relativa ao período de sua gestão; b) Não conheçam do Recurso de Revisão  
18 interposto pelo Sr. Antônio João Adolfo Leôncio, ex-Presidente da Câmara Municipal de  
19 Sapé. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02042/08 –**  
20 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **PEDRA**  
21 **LAVRADA, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa**, contra decisões consubstanciadas  
22 **no Parecer PPL-TC-81/2011 e no Acórdão APL-TC-409/2011**, emitidos quando da  
23 **apreciação das contas do exercício de 2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago  
24 **Melo**. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
25 transferiu a Presidência ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, em virtude do seu  
26 impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para  
27 completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
28 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado  
29 nos autos. Tendo em vista as declarações de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio  
30 Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes e as ausências dos Conselheiros  
31 Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, o Relator solicitou o  
32 adiamento do julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do dia  
33 27/06/2012, por falta de quorum, ficando, desde já, o interessado e seu representante  
34 legal devidamente notificados. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, sua

1 Excelência, o Presidente anunciou o **“Outros” - PROCESSO TC- 09860/10 - Verificação**  
2 **de Cumprimento** da decisão consubstanciada no item “e” do **Acórdão APL-TC-**  
3 **1038/2007**, por parte da Prefeita do Município de **RIO TINTO, Sra. Magna Celi**  
4 **Fernandes Gerbasi**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral  
5 de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.  
6 **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo cumprimento da decisão. **RELATOR**: Votou no sentido  
7 do Tribunal: a) Declarar cumprido o Acórdão APL-TC 01038/2007, já que houve a  
8 devolução dos recursos à conta do FUNDEB; e, b) Determinar o arquivamento do  
9 processo, comunicando-se a decisão à MD Corregedoria para as anotações de estilo.  
10 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC- 07440/00 - Verificação**  
11 **de Cumprimento** da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-418/2006**, por parte  
12 do ex-Presidente da Câmara Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Sr.**  
13 **Ramalho Alves Bezerra**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**.  
14 **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo cumprimento da decisão. **RELATOR**: Votou no sentido  
15 do Tribunal considerar cumprido o Acórdão APL TC 418/2006, recomendando-se à  
16 Auditoria que observe, nas prestações de contas futuras, se a Prefeitura continua  
17 honrando com o parcelamento, até o final do prazo acordado, determinando-se o  
18 arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
19 **TC- 06966/02 - Verificação de Cumprimento** da decisão consubstanciada na  
20 **Resolução RPL-TC-13/2011**, por parte da Prefeita do Município de **PILAR, Sra. Virgínia**  
21 **Maria Peixoto Velloso Borges**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**  
22 **Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
23 representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo não cumprimento da decisão e  
24 aplicação de multa à responsável. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal: I- considerar  
25 não cumprida a Resolução RPL-TC-13/2011; II- aplicar a multa pessoal de R\$ 2.805,10 à  
26 Prefeita de Pilar, Exma. Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, em razão do não  
27 cumprimento da citada Resolução, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do  
28 TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos  
29 cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal,  
30 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º,  
31 da Constituição do Estado da Paraíba; e III- determinar o exame da matéria subsistente  
32 nos presentes autos, relativa à admissão de professores sem a antecedência de  
33 concurso público e sem autorização legal para contratação temporária, no processo de  
34 prestação de contas relativo ao exercício de 2011. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 17:20h,  
2 agradecendo a presença de todos, em seguida abriu audiência pública para redistribuição  
3 de 01 (hum) processo por sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 13 a 19 de  
4 junho de 2012, foram distribuídos 04 (quatro) processos de Prestações de Contas das  
5 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 356 (trezentos e  
6 cinquenta e seis) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório  
7 Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno,  
8 mandei lavrar e digitar a presente presente Ata, que está conforme.

9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34

Em 20 de Junho de 2012



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
AUDITOR



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**  
AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL